

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 C/C ART.79 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O **Fundo Municipal de Saúde de Capinzal**, através de seu Secretário de Saúde, Sr. **ALVERI DA ROSA**, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Art. 74, inciso IV, c/c Art.79, inciso II, da Lei nº 14.133/21

II - Processo Administrativo nº 004/2025

III - Inexigibilidade nº 0004/2025

2) OBJETO

2.1 Objeto: Referente ao Credenciamento nº0001/2025/FMS de empresas especializadas no fornecimento fracionado de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para posterior distribuição aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde, com valores constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC).

2.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2109 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
REDUZIDO	22
ELEMENTO DESPESA	3390 - 0002 Aplicações Diretas
RECURSOS MUNICIPAIS	100%

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto:

Item	Qtd	Un	Descrição	Desconto Mínimo
01	01	UN	MEDICAMENTOS ÉTICOS , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Preço máximo ao consumidor (PMC) .	22%
02	01	UN	MEDICAMENTOS GENÉRICOS , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Preço máximo ao consumidor (PMC) .	55%
03	01	UN	MEDICAMENTOS SIMILARES , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado	40%



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

			de Medicamentos (CMED), Preço máximo ao consumidor (PMC).	
--	--	--	--	--

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, ESCOLHA DO CONTRATADO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os contratados, após a devida análise e avaliação, foram formalmente CREDENCIADOS em conformidade com o processo administrativo nº 001/2025/FMS. Tal procedimento se deu devido à natureza específica da contratação, que envolve a seleção do contratado sendo realizada de acordo com a discricionariedade de terceiros. Este tipo de processo, no qual a escolha do prestador de serviços recai diretamente sob a responsabilidade do beneficiário da prestação, está fundamentado nas diretrizes estabelecidas pelo Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que claramente estipula que, nos casos em que a seleção é feita a critério de terceiros, a responsabilidade pela escolha do contratado é atribuída ao beneficiário direto do serviço prestado.

4.2. Nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando a competição for inviável, incluindo casos de "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

4.3. Este processo é originário do **Credenciamento nº0001/2025/FMS.**

5) DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado na forma das normas regentes.

5.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

5.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal, com exclusão de qualquer outro.

Município de Capinzal - SC, 10 de fevereiro de 2025.

Autoridade Competente